

---

# Apresentação CRC - GO

Aspectos fiscais relevantes no fechamento das Demonstrações Contábeis de 2020





**Vilma Andrade**

Sócia de consultoria tributária

**Otaniel Martins**

Sócio de auditoria e líder do  
escritório de Goiânia

**Danilo Silva de Oliveira**

Conselheiro do CRC-GO

# Palestrante – Vilma Andrade



Sócia de consultoria tributária da **Baker Tilly**, com mais de 30 anos de experiência em impostos corporativos, apoiando transações de clientes com abordagens de consultoria e/ou compliance.

Possui vasta experiência na condução de projetos de consultoria tributária relacionados a impostos e contribuições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo análise de estruturas tributárias, *due diligence*, preços de transferência, recuperações de créditos, incentivos fiscais e planejamentos tributários. Desenvolve, ainda, projetos que visam identificar oportunidades fiscais concomitante a redução de riscos tributários, através do uso de soluções eletrônicas e *cross-checking* de informações.

Sua trajetória profissional inclui passagens por grandes empresas de auditoria, como PWC, Arthur Andersen e KMPG, tendo atuado nessa última como sócia no período de 2005 a 2019.

Especialista nas indústrias automotiva, siderurgia, bens de capital, mineração, serviços, dentre outras.

É conselheira fiscal certificada pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, coordenadora do Grupo de Estudos Técnicos de Auditoria do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRC-MG e docente na Universidade FUMEC/MG.

Graduada em Administração de Empresas e Ciências Contábeis, pós-graduada em Auditoria Externa e mestranda em Contabilidade, com projeto de pesquisa na área tributária.

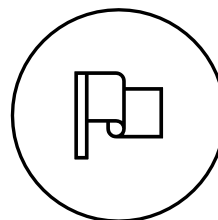
Palestrante em eventos corporativos, universidades e mesas redondas.

# Baker Tilly no mundo

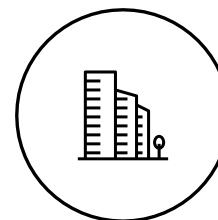


## US\$ 4 bi

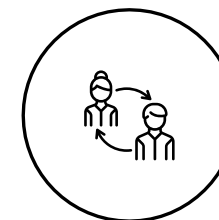
\*Receita 2020



148  
países



740  
escritórios



37.000  
profissionais

# Baker Tilly no Brasil



26  
sócios



500  
profissionais



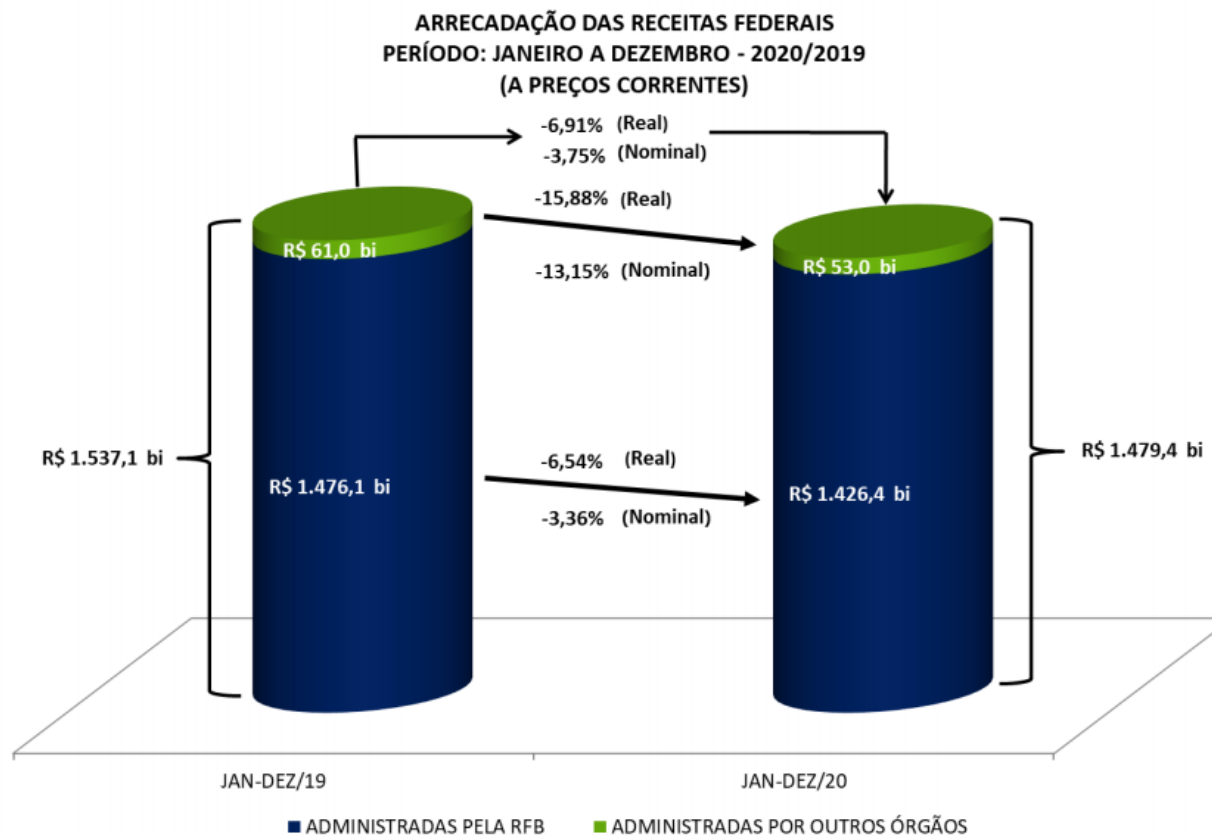
8  
escritórios

- Belo Horizonte
- Brasília
- **Goiânia**
- Manaus

- Porto Alegre
- Rio de Janeiro
- São Paulo
- Vitória

# Impactos Covid na arrecadação federal

# RECEITA FEDERAL – ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO 2020



# RECEITA FEDERAL – ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO 2020 (mensal)

## DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO - 2020/2019

UNIDADE: R\$ MILHÕES

MÊS	ARRECADAÇÃO (PREÇOS CORRENTES)		VARIACÃO (%)		
	JAN-DEZ/20 [A]	JAN-DEZ/19 [B]	NOMINAL [A]/[B]	REAL (IPCA) [A]/[B]	
				MÊS	ACUM.
JAN	163.948	150.298	9,08	4,69	4,69
FEV	112.141	112.957	(0,72)	(4,55)	0,74
MAR	107.390	107.912	(0,48)	(3,67)	(0,53)
ABR	93.332	127.999	(27,08)	(28,79)	(7,71)
MAI	76.139	110.753	(31,25)	(32,52)	(12,18)
JUN	84.267	116.729	(27,81)	(29,32)	(14,91)
JUL	110.540	127.637	(13,40)	(15,35)	(14,97)
AGO	121.993	117.533	3,79	1,32	(13,02)
SET	117.022	111.523	4,93	1,74	(11,51)
OUT	146.081	125.169	16,71	12,31	(9,06)
NOV	137.180	122.741	11,76	7,14	(7,58)
DEZ	156.369	144.817	7,98	3,31	(6,54)
<b>TOTAL</b>	<b>1.426.402</b>	<b>1.476.068</b>	<b>(3,36)</b>	<b>-</b>	<b>(6,54)</b>



## RECEITA FEDERAL – ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO 2020 (por tributo)

ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO - 2020/2019  
 (A PREÇOS DE DEZEMBRO/2020 - IPCA)

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	JAN-DEZ/20 [A]	JAN-DEZ/19 [B]	DIFERENÇAS	
			[A]-[B]	[A]/[B]%
COFINS/PIS-PASEP	299.733	340.295	(40.561)	(11,92)
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	429.602	462.756	(33.155)	(7,16)
IOF	22.382	43.586	(21.204)	(48,65)
IRRF-RENDIMENTOS DE CAPITAL	47.616	57.109	(9.493)	(16,62)
IRRF-RENDIMENTOS DO TRABALHO	133.511	136.708	(3.197)	(2,34)
IPI (Exceto Vinculado)	37.403	40.224	(2.821)	(7,01)
CIDE-COMBUSTÍVEIS	1.555	2.924	(1.369)	(46,81)
IRRF-OUTROS RENDIMENTOS	12.701	13.628	(926)	(6,80)
IRRF-RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	36.641	36.396	245	0,67
IRPJ/CSLL	272.473	271.672	801	0,29
IRPF	42.760	41.824	936	2,24
I. IMPORTAÇÃO/IPI-VINCULADO	70.046	66.207	3.839	5,80
DEMAIS RECEITAS ADMINISTRADAS	65.001	60.981	4.020	6,59
<b>RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB</b>	<b>1.471.426</b>	<b>1.574.311</b>	<b>(102.884)</b>	<b>(6,54)</b>

## RECEITA FEDERAL – ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO 2020 (por atividade)

ARRECADAÇÃO DA RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB POR DIVISÃO ECONÔMICA (EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS)  
 PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO - 2020/2019  
 (A PREÇOS DE DEZEMBRO/2020 - IPCA)

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DIVISÃO ECONÔMICA (CNAE)	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇAS	
	JAN-DEZ/20 [A]	JAN-DEZ/19 [B]	[A]-[B]	[A]/[B]%
. COMBUSTÍVEIS	30.735	69.231	(38.496)	(55,60)
. ENTIDADES FINANCEIRAS	138.024	175.282	(37.258)	(21,26)
. FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	29.093	38.185	(9.092)	(23,81)
. ELETRICIDADE	33.505	41.540	(8.035)	(19,34)
. ALIMENTAÇÃO	6.432	9.921	(3.490)	(35,17)
. FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	10.011	11.411	(1.400)	(12,27)
. ALOJAMENTO	1.945	3.285	(1.340)	(40,80)
. COMÉRCIO VAREJISTA	67.570	68.741	(1.172)	(1,70)
. FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PROD. DE PAPEL	6.539	7.705	(1.165)	(15,12)
. AG. DE VIAGENS, OPER. TURÍST. E SERV. DE RESERVAS	1.065	2.205	(1.140)	(51,69)
<b>SUBTOTAL [A]</b>	<b>324.920</b>	<b>427.506</b>	<b>(102.586)</b>	<b>(24,00)</b>
<b>DEMAIS [B]</b>	<b>716.905</b>	<b>684.049</b>	<b>32.857</b>	<b>4,80</b>
<b>TOTAL [C]=[A]+[B]</b>	<b>1.041.825</b>	<b>1.111.554</b>	<b>(69.730)</b>	<b>(6,27)</b>

## RECEITA FEDERAL – ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO 2017/2020

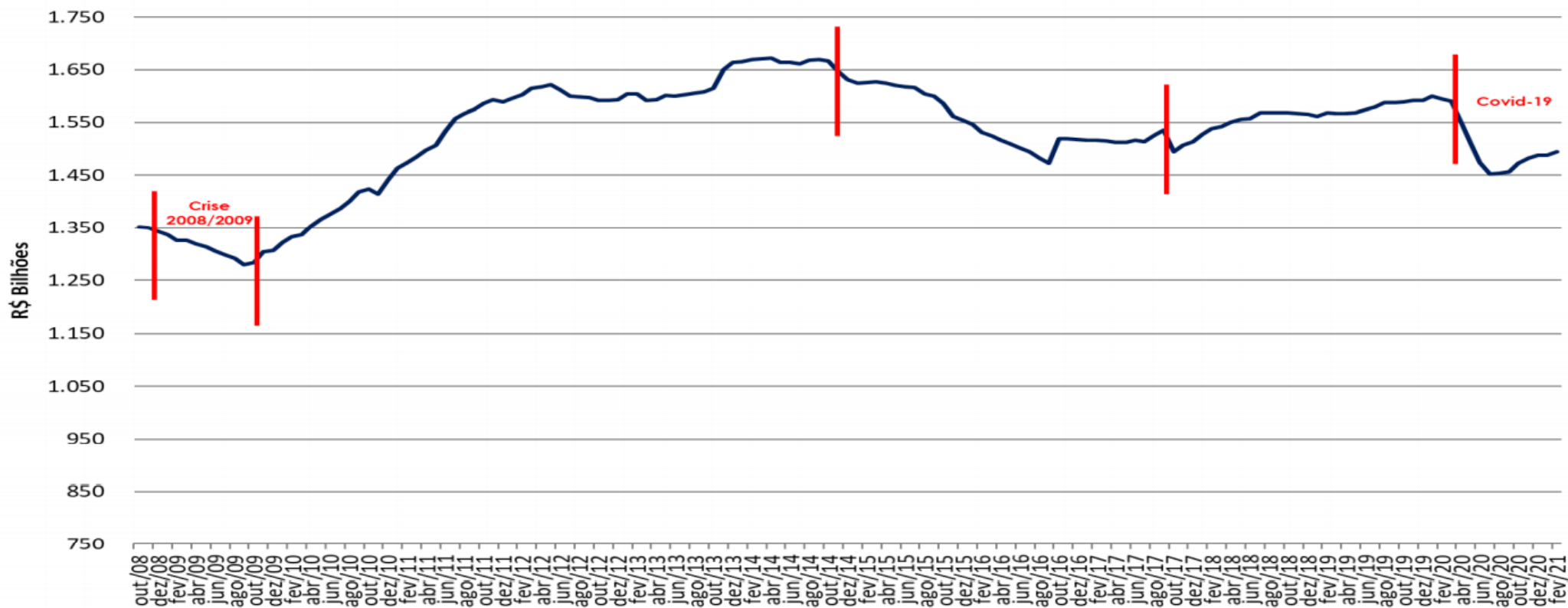
**ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB POR BASE DE INCIDÊNCIA  
PERÍODO: 2017 A 2019 E JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020  
(A PREÇOS DE DEZEMBRO/2020 - IPCA)**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2017		2018		2019		2020	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TRIBUTOS SOBRE RENDA E PROPRIEDADE	493.810	32,99	521.660	33,70	559.222	35,52	547.667	37,22
TRIBUTOS SOBRE FOLHA DE SALÁRIOS	442.435	29,56	460.999	29,78	502.208	31,90	476.646	32,39
TRIBUTOS SOBRE BENS E SERVIÇOS	474.726	31,71	486.643	31,44	438.600	27,86	395.706	26,89
TRIBUTOS SOBRE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS	39.677	2,65	40.201	2,60	43.590	2,77	22.386	1,52
OUTROS	46.213	3,09	38.378	2,48	30.692	1,95	29.021	1,97
<b>TOTAL</b>	<b>1.496.862</b>	<b>100,00</b>	<b>1.547.882</b>	<b>100,00</b>	<b>1.574.311</b>	<b>100,00</b>	<b>1.471.426</b>	<b>100,00</b>

# RECEITA FEDERAL – ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO 2008/2021

**DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB ACUMULADA EM 12 MESES  
PERÍODO: OUTUBRO DE 2008 A FEVEREIRO DE 2021  
(A PREÇOS DE FEVEREIRO/2021 - IPCA)**



# RECEITA FEDERAL – ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO 2021

ARRECADAÇÃO  
FEVEREIRO | 2021



## Análise da arrecadação | fevereiro de 2021

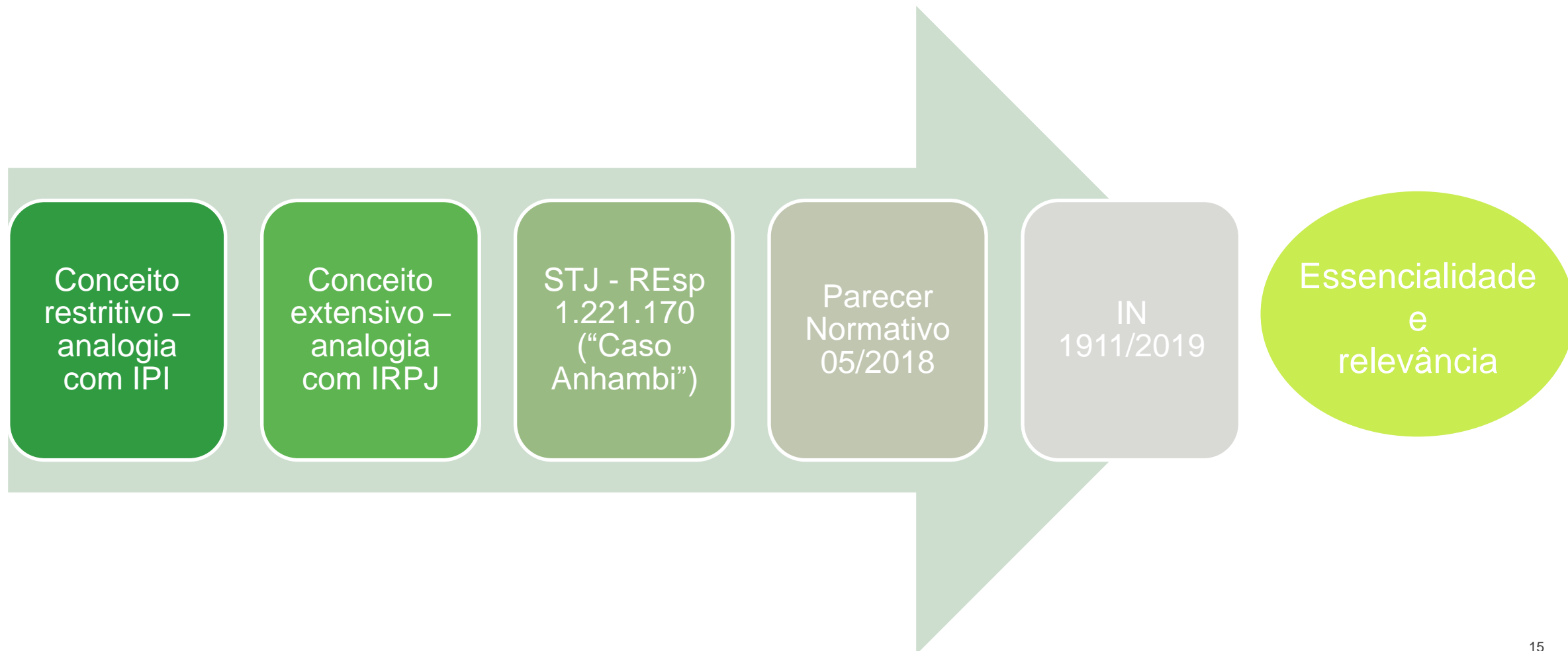
DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS  
PERÍODO: JANEIRO A FEVEREIRO - 2021/2020

UNIDADE: R\$ MILHÕES

MÊS	ARRECADAÇÃO (PREÇOS CORRENTES)		VARIAÇÃO (%)			
	JAN-FEV/21 [A]	JAN-FEV/20 [B]	NOMINAL [A]/[B]		REAL (IPCA) [A]/[B]	
			MÊS	ACUM.	MÊS	ACUM.
JAN	180.221	174.991	2,99	2,99	(1,50)	(1,50)
FEV	127.747	116.430	9,72	5,68	4,30	0,81
<b>TOTAL</b>	<b>307.968</b>	<b>291.421</b>	-	<b>5,68</b>	-	<b>0,81</b>

# Efeitos do COVID-19 nas demonstrações financeiras

Assunto: Item 7. 1 – PIS e COFINS - Ampliação do Conceito de Insumo



## Assunto: Item 7. 1 – PIS e COFINS - Ampliação do Conceito de Insumo

Conceito restritivo – analogia com IPI

- Seriam insumos somente os bens e serviços que fossem diretamente aplicados ou consumidos na produção ou prestação.
- Matérias primas, produtos intermediários, embalagem ou outros bens que sofressem alterações, como desgaste, dano ou perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação.



Assunto: Item 7.1 – PIS e COFINS - Ampliação do Conceito de Insumo

Conceito  
extensivo –  
analogia  
com IRPJ

- Os parâmetros aplicáveis passaram a ser os previstos na legislação do IRPJ, pelos quais seriam considerados insumos todos aqueles cuja aquisição configurasse despesa dedutível.

## Assunto: Item 7. 1 – PIS e COFINS - Ampliação do Conceito de Insumo

STJ - REsp  
1.221.170  
("Caso  
Anhambi")

- ❑ *"O conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de **essencialidade ou relevância**, vale dizer, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item, bem ou serviço para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte."*

## Assunto: Item 7. 1 – PIS e COFINS - Ampliação do Conceito de Insumo

Parecer  
Normativo  
05/2018

- ❑ *a) o “critério da essencialidade diz com o item do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o produto ou o serviço”:*
  - a.1) “constituindo elemento estrutural e inseparável do processo produtivo ou da execução do serviço”;*
  - a.2) “ou, quando menos, a sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência”;*
  
- ❑ *b) já o critério da relevância “é identificável no item cuja finalidade, embora não indispensável à elaboração do próprio produto ou à prestação do serviço, integre o processo de produção, seja”:*
  - b.1) “pelas singularidades de cada cadeia produtiva”;*
  - b.2) “por imposição legal”.*

Assunto: Item 7. 1 – PIS e COFINS - Ampliação do Conceito de Insumo



IN  
1911/2019

- “consideram-se insumos os bens ou serviços considerados essenciais ou relevantes, que integram o processo de produção ou fabricação de bens destinados à venda ou de prestação de serviços”*

Assunto: Item 7. 1 – PIS e COFINS - Ampliação do Conceito de Insumo

## Pontos para discussão

- O que se enquadra no conceito de essencial e relevante
- Análise casuística
- Risco de conflito de entendimento entre o fisco e os contribuintes
- Registro contábil apenas quando presentes elementos que reconheçam o direito e a mensuração confiável do valor
- Amparado na opinião de seus assessores jurídicos
- Adequada divulgação

## Assunto: Item 7. 2 – Exclusão do ICMS na Base de Cálculo do PIS e da COFINS

### Histórico da discussão

- ❑ STF: RExt nº 574.706/17 – favorável ao contribuinte
- ❑ MPF defende efeito *ex nunc* da decisão que excluiu o ICMS da base do PIS e da COFINS (Parecer PGR nº 1708/2019)
- ❑ Cármen Lúcia libera para julgamento modulação da decisão que excluiu ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins
- ❑ Solução COSIT 13/2018: O montante a ser excluído da base de cálculo mensal da contribuição é o valor mensal do ICMS a recolher



Assunto: Item 7. 2 – Exclusão do ICMS na Base de Cálculo do PIS e da COFINS

## Pontos para discussão

- Qual o valor a ser excluído (Pago x Destacado)?
- Como viabilizar a recuperação (Pedido de habilitação)?
- Qual o momento do reconhecimento (trânsito em julgado x habilitação x compensação)?
- Qual o momento de tributação dos créditos para fins de IPRJ, CSLL, PIS e COFINS?
- RFB – Fiscalizações, autuações e inscrições em dívida ativa

**Assunto: Item 7. 2 – Exclusão do ICMS na Base de Cálculo do PIS e da COFINS**

## Pontos para discussão

- Registro contábil apenas quando presentes elementos que reconheçam o direito e a mensuração confiável do valor
- Amparado na opinião de seus assessores jurídicos
- Adequada divulgação





## Entre em contato

Otaniel Martins, Sócio - 62 981103333  
otaniel.martins@bakertillybr.com.br

Gilberto Galinkin, Sócio - 31 984694050  
gilberto.galinkin@bakertillybr.com.br

Leonardo Maia, Sócio - 31 999151969  
leonardo.maia@bakertillybr.com.br

Vilma Andrade, Sócia - 31 984019722  
vilma.andrade@bakertillybr.com.br

[www.bakertillybr.com.br](http://www.bakertillybr.com.br) / [goiania@bakertillybr.com.br](mailto:goiania@bakertillybr.com.br)

Baker Tilly is a full-service accounting and advisory firm that offers industry specialised services in assurance, tax and advisory.

At Baker Tilly, we are ready now, for tomorrow's challenges. We believe in the power of great relationships. We lead and listen for great conversations. We channel change into progress for great futures.

### Disclaimers

Baker Tilly Brasil trading as Baker Tilly is a member of the global network of Baker Tilly International Ltd., the members of which are separate and independent legal entities.

Baker Tilly Brasil trading as Baker Tilly is an independent member of Baker Tilly International. Baker Tilly International Limited is an English company. Baker Tilly International provides no professional services to clients. Each member firm is a separate and independent legal entity and each describes itself as such. Baker Tilly Brasil is not Baker Tilly International's agent and does not have the authority to bind Baker Tilly International or act on Baker Tilly International's behalf. None of Baker Tilly International, Baker Tilly Brasil, nor any of the other member firms of Baker Tilly International has any liability for each other's acts or omissions. The name Baker Tilly and its associated logo is used under licence from Baker Tilly International Limited.

